

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

JULIA MAURMANN XIMENES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

IVAN DIAS DA MOTTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ivan Dias da Motta; Julia Maurmann Ximenes; Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-316-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

Em virtude da Pandemia da COVID-19, o Encontro do CONPEDI em 2021 foi novamente virtual, demonstrando mais uma vez o relevante papel do Conselho na divulgação de pesquisas efetuadas sobre diferentes temas do Direito no Brasil.

Dentre os temas o Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas, que foi dividido em dois dias. Esta apresentação trata dos trabalhos do primeiro grupo, do dia 26 de julho.

A abordagem Direito e Políticas Públicas tem demandando um esforço diante da sua perspectiva multidisciplinar. As variáveis sociais, econômicas e políticas continuam sendo um desafio para os pesquisadores e neste sentido os trabalhos foram divididos em blocos.

Os primeiros dois blocos discutiram fundamentos e questões estruturantes sobre as políticas públicas, a saber:

- A FORMAÇÃO DOS SUJEITOS DE DIREITO NA ATUALIDADE E O EXERCÍCIO DA LIBERDADE SEGUNDO AMARTYA SEN apresentado por Renata Buziki Caragnatto
- O ENFOQUE DAS CAPACIDADES NA TEORIA DA JUSTIÇA DE MARTHA NUSSBAUM COMO CRITÉRIO ÉTICO PARA A TOMADA DE DECISÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS de Rogerio Luiz Nery Da Silva e Anna Christina Gris;
- POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA: O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NA COMUNIDADE LOCAL apresentado por Alberto Cardoso Cichella;
- OS DIREITOS SOCIAIS E ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL: ESTUDO DO PLANO PLURIANUAL FEDERAL 2020-2023 de Rogerio Luiz Nery Da Silva e Darléa Carine Palma Mattiello

A vulnerabilidade de sujeitos de direito foi o grande norteador do terceiro bloco sobre Políticas Públicas e a proteção e promoção de pessoas:

- A relevância do Conselho Municipal do Idoso na execução da Política Nacional do Idoso, apresentado por Marcos Antonio Frabetti e Ana Clara Vasques Gimenez

- IDOSOS: VULNERABILIDADE E VIOLÊNCIA? COMO GARANTIR DIREITOS E PUNIR AGRESSORES? De Emanuela Paula Paholski Taglietti

- DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA AO AUXÍLIO EMERGENCIAL: OS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA NO BRASIL e Mayara Pereira Amorim

- ATUAÇÃO DO ESTADO COMO AGENTE PROMOTOR DE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA SOCIAL NO ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS e Sthefani Pinheiro dos Passos Peres

- O mito da autonomia e a expansão das formas de trabalho escravo contemporâneo apresentado por Valena Jacob Chaves Mesquita

As pesquisas comunicadas no quarto agrupamento expressaram, em um contexto mais amplo, os debates acerca do tempo social das promessas de direitos à Educação e o tempo social dos sujeitos destinatários desses mesmos direitos à educação.

O distanciamento, ou a não concreção desses direitos, traz uma angustia social na busca:

- Do posicionamento dos tribunais superiores como expressão da judicialização da política, com os textos a) A JUDICIALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E O ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE QUALITATIVA DE JULGADOS CATARINENSES, dos autores Silvio Gama Farias, Reginaldo de Souza Vieira e Ulisses Gabriel, b) DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DO CONSTITUCIONALISMO SOCIAL E AS DECISÕES DO STF, dos autores Maria Eunice Viana Jotz e Marcia Andrea Bühring.

- De alternativas aos sistemas formais de creditação e certificação da educação a partir de constatações das deficiências vividas especialmente pelo sistema público e suas deficiências, bem como a preocupação com as motivações sociais e políticas de expansão do sistema privado, que se mostrou eficaz nos tempos pandêmicos, com os textos a) A (I)LICITUDE DO HOMESCHOOLING NO ENSINO BÁSICO BRASILEIRO, Wanderley Elenilton Gonçalves Santos; e b) EDUCAÇÃO PÚBLICA, MAS NÃO ESTATAL: ASPECTOS SUBJACENTES AO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, Hirminia Dorigan de Matos Diniz;

- Da responsabilidade civil do estado e mesmo dos cessionários privados pelo insucesso escolar a) A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO PELOS DANOS DECORRENTES DA INSUFICIÊNCIA DE SUAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS, com os autores Hirminia Dorigan de Matos Diniz e Vladimir Brega Filho; b) O ENSINO REMOTO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DURANTE A PANDEMIA: DISCUSSÃO ACERCA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, com os autores Stéfani Clara da Silva Bezerra, Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva.

- A questão mais gritante nos tempos pandêmicos do acesso à tecnologia da universalização do acesso e acesso de qualidade para efetivação dos direitos relacionados à educação. Os artigos trouxeram as preocupações com o faseamento das Políticas Públicas em especial o planejamento de longo prazo como Política de Estado e não de Governo, com os textos: a) ENSINO A DISTÂNCIA DIGITAL NA AREA JURÍDICA E ACESSIBILIDADE TECNOLÓGICA, com os autores Manoel Monteiro Neto, Wanderley Elenilton Gonçalves Santos e Glauco Marcelo Marques; b) O ENSINO REMOTO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DURANTE A PANDEMIA: DISCUSSÃO ACERCA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, Stéfani Clara da Silva Bezerra, Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Alexandre Antonio Bruno Da Silva.

O quinto agrupamento registrou pesquisas sobre os grandes abismos sociais revelados pelos tempos pandêmicos no contexto dos DIREITOS DA SAÚDE, SANEAMENTO e Políticas Públicas de enfrentamento à COVID-19, abordando

- numa discussão mais ampla da democracia brasileira relacionada ao tema das políticas públicas, abordou-se a efetividade e o compromisso das Instituições Brasileiras para dar respostas aos desafios da COVID-19 e a saúde, com os seguintes textos: a) JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: UM DEBATE SOBRE SUAS REPERCUSSÕES PARA O SUS, com os autores Lidia Cunha Schramm De Sousa e Sara Letícia Matos da Silva; b) A IMPRESCINDIBILIDADE DE BOAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAR QUESTÕES RELACIONADAS À ATUALIDADE PANDÊMICA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, com os autores Chede Mamedio Bark, Antônio Martellozzo e Tamara Cristine Lourdes Bark; c) AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MANUTENÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, com os autores Isadora Kauana Lazaretti e Alan Felipe Provin.

- as deficiências estruturais do ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO e situações emergenciais, com os textos a) O DIREITO ECONOMICO NA PANDEMIA COVID-19

COMO GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS, dos autores Marcelo Benacchio e Murillo Eduardo Silva Menzote; b) REFLEXÕES SOBRE A DEMOCRACIA BRASILEIRA EM TEMPOS DE CRISE DA PANDEMIA DA COVID-19, com os autores Gabriel Dil e Marcos Leite Garcia, c) AUXÍLIO EMERGENCIAL NA PANDEMIA DE COVID-19: ANÁLISE SOBRE O CONTEXTO DA REGRESSIVIDADE DA MATRIZ TRIBUTÁRIA BRASILEIRA, com os autores Leticia Rabelo Campos, Paulo Roberto de Araujo Vago e Paulo Campanha Santana;

- os sujeitos de direito cujo tempo social de existência é de vulnerabilidade e urgência, que foi exposta e muitas vezes extintas pelos impactos diretos e indiretos do COVID-19 no Brasil, com os textos: a) PANDEMIA, DESIGUALDADES E O AGRAVAMENTO DA INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO BRASIL, com os autores Patrícia da Luz Chiarello e Karen Beltrame Becker Fritz; b) COVID-19 E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM OLHAR PARA GRUPOS VULNERÁVEIS, com os autores Rubens Beçak e Bruno Humberto Neves; c) PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: (IN)EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS E A PANDEMIA, como autoras Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende e Maria Luiza Guimarães Dias dos Santos; d) A VACINAÇÃO COMPULSÓRIA CONTRA A COVID-19 NO BRASIL, com os autores Gleycyelle Pereira da Silva, Caroline Regina dos Santos e Nivaldo Dos Santos; e e) SERIA O SARS-COV-2 UM VÍRUS RACISTA?, apresentado por Vivianne Lima Aragão.

Os debates e as intencionalidades de pesquisa apontam para um olhar de indignação e uma busca por um lugar de fala das identidades que apareceram ora para evidenciar a falta de planejamento de longo prazo das políticas de Estado, até dívidas sociais geracionais na história brasileira.

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MANUTENÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS
DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

**PUBLIC POLICIES FOR THE MAINTENANCE OF SOCIAL RIGHTS DURING
THE COVID-19 PANDEMIC**

**Isadora Kauana Lazaretti
Alan Felipe Provin**

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar as políticas públicas aplicadas à população brasileira durante o período pandêmico, como crítica sobre o sistema ineficiente de proteção e de escolha de prioridades no tocante aos direitos sociais. Verificou-se que a pandemia da Covid-19 escancarou ainda mais a inabilidade administrativa, onde a ingerência estatal foi ainda mais latente, na medida em que a ineficiência de políticas públicas se acentuou em aspectos como educação, saúde e relações de trabalho, contribuindo para os estudos relativos aos direitos sociais e sua efetividade. A metodologia empregada teve por base a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Direitos sociais, Pandemia, Covid-19, Trabalho, Saúde

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the public policies applied to the Brazilian population during the pandemic period, as a criticism of the inefficient system of protection and choice of priorities regarding social rights. It was verified that the Covid-19 pandemic made administrative inability even more obvious, where the state interference was even more latent, insofar as the inefficiency of public policies was accentuated in aspects such as education, health and labor relations, contributing to the studies on social rights and their effectiveness. The methodology employed was based on bibliographical research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social rights, Pandemic, Covid-19, Labor, Health

1 INTRODUÇÃO

Ainda que muitos sejam os estudos acerca da possibilidade de ocorrência de pandemias em razão da própria atuação humana na natureza, ainda é um choque a todos quando elas acontecem. E não foi diferente com a pandemia da Covid-19.

E muito além de ninguém esperar por essa pandemia que iniciou em 2019 e já se alastra por mais de um ano e meio, a manutenção e salvaguarda dos direitos sociais, que historicamente se encontram fragilizados, foi brutalmente posta em xeque, principalmente no que diz respeito às relações de trabalho, educação e saúde.

As políticas públicas para mantê-los em tempos normais já possuem diversas deficiências, mas a inabilidade administrativa no período pandêmico ganhou realce em diversos pontos do mundo, e, com destaque, no Brasil.

Assim, este trabalho objetiva analisar as políticas públicas aplicadas à população brasileira nesse período pandêmico, como crítica sobre o sistema ineficiente de proteção e de escolha de prioridades no tocante aos direitos sociais. A pesquisa foi subdividida em duas seções, e cada uma carregou seus próprios objetivos específicos, quais sejam: tecer um breve resgate sobre a pandemia e suas consequências até a elaboração do presente; analisar as políticas públicas relativas à manutenção da economia, saúde, educação e relações de trabalho.

A problemática então gira em torno da manutenção de direitos sociais por meio de políticas públicas adequadas em períodos em que as escolhas governamentais podem fazer a diferença entre salvar e afundar uma nação.

A pesquisa se justifica quando verificada a importância do debate acadêmico sobre o tema, para fortalecer a base dos direitos sociais, uma vez que, segundo estudos, as relações pandêmicas deixam de ser eventos extraordinários nos próximos tempos.

Para a sua realização, foi adotado como procedimento metodológico, a técnica de pesquisa bibliográfica e ainda a pesquisa de dados.

2 A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL

Ainda que considerado um direito de segunda geral, de cunho social, a saúde aparece como chave-mestra para a consecução de todos os outros direitos. Da mesma forma, a sua precariedade põe em xeque o exercício de todo o leque de direitos fundamentais, principalmente o direito à vida.

Certo que a saúde ganha relevo como direito social (art. 6º) de todos, “e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Ao todo, a palavra **saúde** aparece sessenta e sete (67) vezes no texto constitucional atual¹.

Ou seja, a preocupação do constituinte para com a saúde da população não foi rasa.

Além do mais, não raros são os debates acerca da judicialização do direito à saúde, em busca de fornecimento de medicamentos ou tratamentos pelo Estado.

A rotina dos brasileiros vivencia diversos problemas relacionados à saúde, devidos à poluição, violência, falta de saneamento básico e residências salubres, fatores que geram estresse e fomentam a depressão e outras doenças que se desdobram pela aliança formada com o consumo de álcool, tabaco, medicamentos, entorpecentes, entre outros.

Não obstante, além de as classes mais pobres encontrarem dificuldade em ter acesso aos instrumentos básicos de saúde, a própria pobreza se torna um meio de proliferação de doenças.

Imperioso admitir que além de a saúde ser considerada um direito social, a sua precariedade também afeta todo círculo social.

A pandemia da Covid-19 conseguiu demonstrar como o contato e proximidade constante entre as pessoas pode ser determinante para o alastramento do caos. A exemplo das cidades, em que as pessoas compartilham espaços cada vez menores e mais próximos entre si como residência, as doenças desse nível tendem a se proliferar de forma ainda mais rápida.

E aí que se abre espaço para os debates acerca da compatibilidade de interesses constitucionais diante de problemas sociais envolvendo a saúde.

A Covid-19 se alastrou de forma muito intensa e rápida, surpreendendo toda a comunidade global. Decorrente da propagação de uma nova espécie de vírus da família coronavírus, o *SARS-CoV-2* foi primeiramente detectado em Wuhan, na China. Apesar de oficialmente declarado no final de dezembro de 2019, há histórico de casos de infecção respiratória contagiosa verificados naquela localidade ainda em novembro, o que foi reportado à Organização Mundial da Saúde (OMS) apenas em 31 de dezembro de 2019, em virtude da identificação de pacientes com pneumonia causada por agente até então não identificado. Com a evolução da epidemia nessa localidade, a OMS confirmou a circulação do novo coronavírus

¹ Parâmetro datado de 24/03/2021.

em 09 de janeiro de 2020, sendo que, no mesmo mês, foram identificadas confirmações de casos importados em pacientes em outros países (LANA *et al*, 2020).

Caracterizado como uma síndrome respiratória aguda grave, o vírus gera sintomas similares a doenças respiratórias comuns, ao mesmo tempo em que há uma inconsistência de sintomas entre pacientes, além da potencialidade de transmissão e da contaminação por pacientes assintomáticos. A doença que até então era desconhecida se tornou alarmante às entidades de saúde mundiais, como a OMS, que desde a confirmação de sua circulação em Wuhan, passou a publicar diariamente atualizações sobre a evolução e avanço do vírus ao redor do mundo (OMS, 2020).

Ao final de janeiro de 2020, a OMS declarou a epidemia de Wuhan como uma questão de emergência internacional, período em que diversos países já haviam confirmado importações de casos. No Brasil, a confirmação do primeiro caso ocorreu em 26 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020). Por diversas vezes, a OMS se manifestou no sentido de não se tratar de uma pandemia, por não preencher os requisitos necessários para isso.

Contudo, à medida que o número de infectados e de óbitos aumentava e sem haver sucesso na contenção da doença, em 11 de março de 2020 a OMS declarou oficialmente a situação de pandemia de Covid-19. Com isso, medidas que já vinham sendo adotadas pelos países foram intensificadas, sendo a principal delas a adoção de protocolos de higiene e a determinação do distanciamento social (ONU, 2020).

Ao passo que a tensão aumentava em toda a população, o governo brasileiro editou ainda no início de fevereiro a Lei 13.979/20, regulamentando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, estabelecendo questões preliminares envolvendo distanciamento, quarentena e realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coletas de amostras clínicas, tratamentos médicos específicos, estudo epidemiológico, dentre várias outras ações elencadas na referida lei.

Medidas concretas para retardar a propagação do vírus foram tomadas com maior atenção após a declaração do cenário pandêmico pela OMS em março de 2020. Assim, houve a decretação de estado de transmissão comunitária pela Covid-19, quando não foi mais possível rastrear o primeiro paciente que originou as cadeias de infecção da doença, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020.

Diante deste cenário, Estados, Municípios e o Distrito Federal igualmente passaram a regulamentar uma série de restrições que se fizeram necessárias visando impedir a disseminação do vírus à população, tais como a determinação do distanciamento social, obrigatoriedade do

uso de máscaras, a suspensão do funcionamento de atividades não essenciais e de atividades presenciais de ensino em todos os níveis.

Dentre as principais medidas adotadas pela administração pública, em especial, nas esferas municipal e estadual, estão o isolamento, a quarentena, o distanciamento social e a decretação de *lockdown*. Insta conceituar, neste ponto, que o isolamento consiste na separação de doentes daquelas pessoas não infectadas, enquanto a quarentena indica restrição para aqueles que podem ter sido expostos ao vírus ou que tenham sido infectados e necessitam ficar, conseqüentemente, em isolamento pelo período mínimo de quatorze dias. O distanciamento social, por sua vez, configura um conjunto de medidas para diminuir a interação e o contato entre pessoas de uma mesma comunidade, com restrições de atividades, incentivando a população a permanecer em casa. Por fim, o *lockdown* é uma medida mais rigorosa que envolve o bloqueio de atividades e circulação de pessoas de forma compulsória, em que são mantidas apenas atividades consideradas essenciais, a fim de desacelerar a propagação do vírus quando as medidas de isolamento e distanciamento social e quarentena não são suficientes (FARIA, 2020).

Em que pese as recomendações da OMS, diversos impasses entre os governos municipais, estaduais e federal passaram a assombrar o equilíbrio da situação e a contenção da pandemia. Isso ocorreu particularmente porque o governo federal não concordou com as medidas mais restritivas adotadas pelos demais entes da federação, em prejuízo da economia e dos cofres públicos, e vice-versa. A causa inclusive foi objeto de ADIN no Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a competência concorrente dos entes da federação em legislar sobre saúde pública, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal (BRASI, 2020).

O conflito, inclusive, foi além da disputa entre os entes da federação, abalando também o princípio da Separação dos Poderes. Em diversos momentos, o Poder Judiciário foi chamado a se manifestar acerca das medidas restritivas. Exemplifica-se o caso do Estado do Amazonas, em que a justiça local obrigou a manutenção de decreto estadual restritivo às atividades econômicas, quando a pressão de empresários fez com que o Governador revogasse o decreto editado no estado (G1, 2021). De outro lado, em decisão liminar e singular do Ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal, na véspera da Páscoa e no pico da pandemia, proibiu-se que governadores e prefeitos restringissem a celebração de cultos religiosos ou missas em qualquer unidade federativa, em respeito ao direito à manifestação religiosa (BBC News, 2021).

As escolhas políticas para conduzir a pandemia, bem como para a aplicação dos recursos no período, se demonstraram ineficazes em muitos momentos. A própria população não contribuiu de maneira efetiva para que o vírus fosse contido. Os brasileiros sentiram-se

desorientados pelas autoridades públicas que a nível nacional não chegaram a um consenso sobre o assunto.

Assim, uma fatia considerável da população passou a adotar comportamentos que condiziam com determinada orientação política, independente das orientações das organizações internacionais de saúde.

Não por acaso que diversas festas clandestinas foram realizadas ao redor do país em todo o período pandêmico, como as que com frequência eram interditas no Rio de Janeiro, Florianópolis e São Paulo. Também não foi por acaso que após datas comemorativas em grande escala, como natal, ano novo e carnaval, presenciou-se um aumento no número de casos.

Como consequência, o Brasil se tornou o foco internacional da doença, com medidas sendo flexibilizadas e enrijecidas diariamente, com discursos contraditórios por parte do corpo político, com dificuldades e resistência na aquisição de imunizantes, e colocando em dúvida tudo o que foi decidido no período. O Brasil passou a ser temido pela comunidade internacional, sendo criadas restrições para a entrada de brasileiros na maior parte dos países.

Corroborando com a preocupação internacional e com as medidas de salvaguarda da saúde o fato de que os locais em que o *lockdown* aconteceu de forma mais rígida, registrou-se uma queda brusca no número de casos e mortes nas semanas seguintes, como é o caso do estado do Amazonas (PECHARKI, 2021).

Além de encerrar diversas atividades econômicas, a pandemia e a inflação do período impulsionaram novamente a pobreza e a fome (LIMA, 2021).

Para os mais pobres, criou-se o duelo entre morrer de fome ou morrer de Covid. Assim, muitos preferiram correr os riscos, para ter o que comer. Nas residências mais pobres, normalmente mais integrantes encontram-se sob o mesmo teto, trazendo mais riscos ainda à proliferação do vírus.

A ineficiência das medidas de restrição impôs aos usuários de serviços públicos, que possuíam necessidade de permanecer em circulação, a enfrentar, por exemplo, a superlotação de ônibus, agências bancárias para saque de auxílio emergencial e repartições públicas, expondo-os ainda mais ao vírus.

No meio desse turbilhão de decisões, opiniões e medidas, a pandemia afetou todos os lugares do Brasil em distintos níveis, diante da extensão territorial e das desigualdades existentes, em diferentes graus e formas. A população brasileira viu-se em um verdadeiro estado de vulnerabilidade no âmbito da saúde e do saneamento público. Em abril de 2021, o país já contava com mais de 300 mil mortos e 12 milhões de infectados pela doença (G1, 2021).

Por diversos períodos, o sistema de saúde esteve à beira do colapso, demonstrando a carência de respiradores, oxigênio, leitos e profissionais da saúde.

Não se pode ignorar, evidentemente, que a adoção dessas restrições ao longo da pandemia resultou em reflexos profundos nos mais diversos campos, em especial, à economia brasileira e às próprias relações de trabalho.

Ambientes de trabalho que já eram considerados, por si só, insalubres, foram potencializados pela aglomeração de pessoas em setores de produção, a exemplo do que se visualizou nos frigoríficos, principalmente no sul do país. Em municípios catarinenses em que o setor frigorífico exerce destacada relevância econômica, a disseminação do vírus foi ainda maior, fazendo com que o setor se tornasse um centro de propagação da doença, aumentando o contágio tanto entre os trabalhadores como em suas famílias e na comunidade, afetando também municípios vizinhos (HECK; NASCIMENTO JÚNIOR, 2020).

Como exemplo, destaca-se a disseminação do vírus em frigoríficos em municípios como Itapiranga/SC, onde a taxa de incidência de Covid-19 chegou a ser três vezes maior no frigorífico do que no próprio município, e Ipumirim/SC, que conta com aproximadamente 7500 habitantes e o único frigorífico da localidade chegou a representar 2% do total de infectados de todo o estado. No Paraná, no município de Cianorte, houve identificação de três casos de Covid-19 em funcionários de um frigorífico, e, em 22 dias, o número passou para 193 no mesmo setor (HECK *et al.*, 2020).

A atividade industrial frigorífica, por se destinar à produção de gêneros alimentícios, manteve-se classificada como atividade essencial pelos decretos restritivos. Além disso, pela própria natureza da atividade fabril, a maioria dos setores de produção não são compatíveis com trabalho em *home office*, exceto serviços administrativos.

E o risco de contaminação do vírus entre funcionários se mostrou mais perigoso nesse segmento devido a fatores como o grande número de trabalhadores em ambientes fechados, a proximidade da linha de produção e o próprio sistema de refrigeração desses locais, que prejudicam a renovação do ar, contribuindo para contaminação, os refeitórios comunitários, entre outros.

Em maio de 2020, o estado do Rio Grande do Sul e a região oeste do estado de Santa Catarina representaram o maior número de casos de infectados pela Covid-19 em relação aos frigoríficos do país, conforme levantamento realizado pelo Ministério Público do Trabalho. Como resultado, vários frigoríficos foram interditados, além da determinação de medidas sanitárias mais rigorosas nesses ambientes, como a redução do fluxo de trabalhadores e o

estabelecimento de sistema de revezamento, além daquelas que já vinham sendo adotadas (ARAÚJO, 2020).

Ou seja, se demonstrou extremamente periclitante a manutenção do modelo econômico em pleno funcionamento, uma vez que a vida dos trabalhadores e respectivas famílias estava sendo jogada à sorte.

Contudo, a suspensão temporária de atividades não essenciais, a exemplo do comércio brasileiro (um dos setores mais afetados pela adoção das medidas sanitárias), colocou em discussão os direitos constitucionais às liberdades em geral, à livre iniciativa, à valorização do trabalho humano, à educação e à própria noção de dignidade e essencialidade, de modo que o direito e dever constitucional à saúde teve de enfrentar outros vetores fundamentais.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS NO PERÍODO PANDÊMICO

Ainda que muitos tenham sido os direitos confrontados pela preservação à saúde, e, por consequência, à vida, percebe-se como a maior indagação política e popular se deu quanto à livre iniciativa e seus desdobramentos, dentre os quais, as relações de trabalho.

É sabido que a proteção à saúde e à vida ganha relevância em um cenário como esse, contudo, não se pode desprezar a existência dos demais direitos, sob pena de sacrificar a própria saúde, por outras vias, na tentativa de resguardá-la.

Ou seja, ainda que a vida seja considerada um bem jurídico de suma importância, ela não pode se tornar o escudo contra toda e qualquer manifestação fundamental, pois encontram-se no mesmo patamar.

No campo do trabalho humano, pôde-se verificar o aumento do nível de desemprego no país, demissões em massa e a violação de direitos trabalhistas e de normas de saúde e segurança no trabalho, especialmente quanto à adoção dos cuidados sanitários básicos no meio ambiente do trabalho.

Cabe ao empregador garantir, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 7º da Constituição Federal a proteção dos trabalhadores, garantindo o cumprimento das normas sanitárias de enfrentamento à Covid-19 no meio ambiente de trabalho (distanciamento entre trabalhadores da linha de produção, utilização de máscaras, higienização constantes das mãos, por exemplo) e, além de garantir, fiscalizar o local de trabalho para que tais medidas sejam efetivamente observadas.

Contudo, é um ideal que também se demonstrou falacioso pelas atividades econômicas que permaneceram em funcionamento, diante do descumprimento das normas de segurança.

Ainda, os reflexos da pandemia da Covid-19 vulnerabilizaram os trabalhadores que dependem das relações interpessoais para manutenção da renda mensal (SOARES *et al*, 2020).

Nesse sentido, Heck e Nascimento (2020, p. 60) aduzem que apesar de existir a afirmação que a doença é democrática, atingindo a todos sem distinção, “a preservação da saúde em meio à pandemia é uma questão que reforça desigualdades estruturais”.

Isso pois dados de levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, realizado em junho de 2020, apontou que entre as pessoas entrevistadas com sintomas de síndrome respiratória, 68,3% eram negros ou pardos enquanto apenas 30,3% eram brancos. Em relação a gênero, os dados apontaram que 57,8% eram mulheres, enquanto 42,2% eram homens. Esses dados refletem o número de trabalhadores que não têm a oportunidade de trabalhar remotamente, que estão frequentemente expostos à circulação, submetidos geralmente pelas condições de sobrevivência, dependendo de transportes coletivos lotados e por trabalharem em serviços considerados essenciais (SOARES *et al*, 2020).

Destaca-se ainda o setor informal. A Organização Internacional do Trabalho – OIT divulgou relatório cujos dados apontam que cerca de 1,6 bilhão de trabalhadores informais foram afetados pelas medidas restritivas de distanciamento tomadas a nível global. A redução da renda destes trabalhadores foi de, em média, 60%, cujas taxas foram maiores na África e na América Latina, com perda de até 81% (ILO, 2020).

O aumento do desemprego contribui consideravelmente para esse cenário, especialmente quando as medidas sanitárias de distanciamento determinadas pelos governos suspenderam, ainda que de forma temporária, uma série de atividades no setor econômico, desestabilizando empresas e microempreendedores dos mais diversos ramos, fazendo com que drásticas providências fossem tomadas para reduzir custos fixos, a exemplo de cortes com pessoal, além de negócios que ruíram e empresas que encerraram atividades. Como resultado, houve elevação da informalização do trabalho, aumento de contratações terceirizadas, de subcontratados, flexibilizados e trabalhadores contratados em regime de tempo parcial (COSTA, 2020).

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Covid – Pnad Covid-19, a população desocupada brasileira em maio de 2020 era de 10,1 milhões. Em julho, passou para 12,3 milhões e em agosto, passou para 12,9 milhões de brasileiros. Esse aumento corresponde a 27,6% desde o mês de maio de 2020. O ano de 2020 encerrou com 13,9 milhões de desempregados, o que corresponde a taxa de desemprego de 12,4% (CAMPOS, 2020).

Comparando esses dados com resultados anteriores ao início da pandemia no Brasil, é possível verificar que o aumento do desemprego foi intensificado pelos impactos ocasionados

pela crise econômica vivenciada no período. Em anos anteriores, por exemplo, a taxa de desocupação verificada no último trimestre de 2017 foi de 11,8%. No primeiro trimestre de 2018, chegou a 13,1%, oscilando levemente para baixo nos demais trimestres, ascendendo novamente já no primeiro trimestre de 2019 e demais, mantendo-se na faixa dos 12%. No que diz respeito à informalidade, 2020 terminou com a taxa de informalidade de 38,4% da população ocupada, o que demonstra um aumento em relação ao trimestre anterior, cujo percentual era de 36,9% (IBGE, 2020).

Em meio a esse cenário, e por consequência da crise econômica verificada no país, agravada pela pandemia, em janeiro de 2021, a montadora Ford anunciou o encerramento da produção de veículos no Brasil e o fechamento de suas fábricas em Camaçari (BA) e Taubaté (SP), contribuindo de forma negativa ao cenário do desemprego, na medida que aproximadamente 5 mil trabalhadores ficariam desempregados (VALOR ECONÔMICO, 2021).

A anunciada demissão em massa teve, inclusive, interferência estatal, o que colocou em xeque o poder de decisão da empresa quanto às demissões. Por meio de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, levantou-se a discussão sobre a necessidade de negociação coletiva para legitimar a demissão em massa.

Percebe-se como algumas mudanças nas relações de trabalho tendem a se tornar definitivas ainda que pós pandemia. Para Antunes (2020, p. 21), “a simbiose entre trabalho informal e mundo digital vem permitindo que os gestores possam também sonhar com trabalhos ainda mais individualizados e invisibilizados”. Isso porque o distanciamento social tornou possível que uma série de atividades fossem exercidas de forma remota, inclusive atividades que até então eram inimagináveis, reduzindo custos do empregador pela ausência da presença física do trabalhador no local de trabalho. Isso fragmenta ainda mais a classe trabalhadora, dificultando ações coletivas e a resistência sindical, na medida em que diante do atual cenário, cada vez mais busca-se ampliar o home office e o teletrabalho.

Muitos dos riscos e custos da atividade foram transferidos diretamente ao empregado, a exemplo dos gastos com internet, energia elétrica e alimentação, sem prejuízo dos instrumentos eletrônicos necessários ao exercício da atividade, que nem sempre são fornecidos integralmente pelo empregador. Além da redução de custos, abrem-se novas oportunidades para maior violação de direitos dos trabalhadores.

Quanto ao setor, exemplificativamente, cita-se a atividade bancária que já colhia benefícios do teletrabalho pela utilização intensa do arsenal digital, intensificando ainda mais o uso de ferramentas eletrônicas durante a pandemia.

Outro caso emblemático diz respeito ao ensino à distância em escolas e faculdades – sejam elas públicas ou privadas. Com o objetivo de reduzir custos e aumentar o lucro, tornou-se comum a demissão em massa de professores e até mesmo o investimento e a utilização de ferramentas eletrônicas, como robôs, para a correção de trabalhos e provas, de forma totalmente automatizada.

Escancarando a pobreza e seus problemas de inclusão à cidade, a pandemia aumentou a evasão escolar, estimando-se cerca de 1,38 milhão de alunos com idade entre 6 e 17 anos abandonaram as instituições de ensino em 2020 (FOSTER, 2021). Além disso, as instituições de ensino, na grande maioria públicas, encontraram dificuldades logísticas e orçamentárias para manutenção do ensino à distância.

As mudanças na estrutura de ensino descobriram a ferida social que se tornou latente, ao se perceber a desigualdade implícita no processo de educação, em virtude de muitas pessoas não terem acesso à internet, tampouco possuírem dispositivos tecnológicos para assistir às aulas e acompanhar as atividades acadêmicas, sentindo a carência do ambiente calmo e tranquilo para estudo, bem como o acompanhamento de professor para motivar e esclarecer dúvidas de forma presencial (ANTIQUERA; SEKINE, 2020).

Afora de tais impactos, é importante mencionar que as medidas de distanciamento social e o próprio trabalho remoto acabaram impactando na saúde psíquica de muitas pessoas, principalmente os trabalhadores, com o incremento e o agravamento de doenças como depressão, ansiedade e síndrome do pânico. O desenvolvimento de sentimentos como medo, angústia e impotência, especialmente para aqueles provedores do lar, acabam refletindo na saúde física do trabalhador, com desenvolvimento de transtornos alimentares, conflitos internos, sociais e familiares (SOARES, 2020).

Dados levantados em pesquisa “ConVid Comportamentos” realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), demonstraram que 40,4% dos entrevistados relataram sentimentos de tristeza ou depressão, enquanto 52,6% afirmaram ter sentimentos de nervosismo e ansiedade, em uma frequência de muitas vezes ou sempre. Além de outros fatores que contribuem para o comprometimento da saúde humana, como o aumento de consumo de cigarro, bebida alcoólica, comida processada, menos exercício físico e alimentação menos saudável (ARANTES, 2020).

A pesquisa ainda relata que a saúde dos trabalhadores está sendo diretamente afetada pelo cenário pandêmico, pela forma como as medidas de distanciamento foram impostas, que mudou totalmente uma realidade social até então vivenciada por milhares de trabalhadores.

Acostumados com o trabalho prestado fora do ambiente doméstico, muitos trabalhadores conciliam a prestação de serviços em *home office* com o trabalho doméstico, cuidado e companhia dos filhos, além das restrições de distanciamento social e o risco de transmissão do vírus, que restringiram atividades básicas destinadas ao lazer. Esse compartilhamento é ainda mais evidente para as mulheres que precisam cumprir uma jornada mínima de trabalho remoto, conciliando esse tempo em casa com filhos e serviços domésticos, de forma simultânea.

Ou seja: por mais que pandemias ainda não sejam cenários rotineiros para a humanidade, percebe-se a fragilidade do sistema em lidar com todos os direitos fundamentais envolvidos.

Ainda que a proteção à saúde e à vida deva ser ovacionada, sacrificar a atividade econômica de maneira desarrazoada não parece também a melhor solução. Ao menos não da forma em que foi concebida no período pandêmico.

As intermitências entre medidas tomadas pela administração pública abalaram as estruturas econômicas da atividade econômica, que não encontrou muitas opções para sobreviver nesse período.

É importante que se lembre que a liberdade econômica cria oportunidades de engajamento a atividades remuneradas, possuindo assim acesso a outros itens essenciais à subsistência. Negar a liberdade econômica é também negar acesso ao trabalho e aos produtos obtidos no mercado, questionando a manutenção da vida e da dignidade humana (MAGIS; SHINN, 2009).

As liberdades estão diretamente relacionadas com a habilidade das pessoas em sustentar a si mesmas e a influenciar o mundo ao seu redor. É o processo de tomar decisões, com a capacidade de causar mudanças (MAGIS; SHINN, 2009).

A livre iniciativa, nesse ponto, é a expressão da liberdade titulada não apenas pelos empresários, mas também pelos trabalhadores. Não é um privilégio pertinente apenas ao núcleo empresarial (BRASIL, 2005).

Constitui direito garantido pela Constituição aos particulares o poder de transformação econômica. A livre iniciativa, gênero da qual a liberdade econômica é uma espécie, é tanto um fundamento da República (art. 1º, IV) como um princípio norteador da atividade econômica (art. 170), que, na prática, é dificultada por normas infraconstitucionais (DANTAS, 2015).

As medidas restritivas não foram capazes de conter a pandemia, dada a debilidade do discurso empregado e da falta de rigidez na aplicação e fiscalização do disposto nos decretos.

A atividade econômica, ainda que em meio à fraqueza institucional das medidas restritivas, encontrou dificuldades em manter as portas abertas.

Os mecanismos criados pelo governo, tais como o auxílio emergencial (Lei 13.982/20 e Medidas Provisórias nº 1.000/20 e 1.039/21) e o benefício emergencial de preservação do emprego e da renda (Lei 14.020/20) igualmente se demonstraram insuficientes para prover a atividade econômica, diante da seletividade dos beneficiados e do valor ínfimo a ser recebido.

De igual forma, os incentivos de postergação das contribuições previdenciárias (Portaria nº 139/20 e 245/20) e do fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS (Medida Provisória nº 927/20), somente adiaram a conta a ser paga por aqueles que já estavam em um momento de crise, não conseguindo sustentar o próprio negócio.

O presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) reconheceu, inclusive, a dificuldade do Brasil em garantir crédito a micros, pequenas e médias empresas, que não é oriunda da própria pandemia, mas se tornou externalizada por ela (SENADO NOTÍCIAS, 2020).

Da mesma forma, o direito à educação foi sacrificado durante a pandemia, escancarando como as oportunidades não são as mesmas em um mundo que ainda crê na celeuma da meritocracia. Consagrado pelos arts. 6º e 205 da CRFB/88, o direito social à educação igualmente constitui um dever do Estado, assim como a saúde.

A importância dada pela Constituição à educação também não foi rasa, constituindo-se em requisito para a efetivação do Estado Constitucional de Direito, e ainda que constitua responsabilidade da família e da sociedade, é, acima de tudo, um dever primordial do Estado (DEMARCHI, 2018).

Pelos dados demonstrados, houve um retrocesso de grande vulto no que tange à educação no país. Por mais que os tempos não sejam de normalidade, não se pode olvidar do mínimo existencial dos direitos. Distanciou-se diametralmente do objetivo 4², da Agenda 2030.

Ademais, conforme afirmam Demarchi e Liebl (2018), há que se considerar **a proibição do retrocesso social** como um corolário da dignidade da pessoa humana, em um verdadeiro direito de resistência à ingerência estatal.

As escolas no Brasil, desenvolvem um papel que vai além de construir o conhecimento do indivíduo. Há uma série de consequências positivas que perpassam o foco educacional.

Para muitas crianças, por exemplo, a merenda escolar é uma das poucas refeições do dia. O ambiente escolar também se torna no local de alimentação, cujo suporte não foi transportado para a aula virtual e o ambiente doméstico.

A própria manutenção de estudantes em escola proporciona tempo livre para que os pais possam trabalhar e auferir renda para a família. Com o ensino de forma remota, não houve esse suporte para que os pais pudessem continuar trabalhando ou até mesmo pagar alguém para cuidar de seus filhos.

² Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Até mesmo os pais que conseguiram trabalhar em *home office* tiveram que se desdobrar para cuidar dos filhos enquanto.

A escola é casa e abrigo das crianças e adolescentes por algumas horas do dia, e o desequilíbrio disso traz impactos, então, à própria economia.

Interessante frisar que diferentemente de muitas atividades consideradas como essenciais pelos decretos restritivos, como academias e floriculturas, as escolas não o foram, o que levanta a pauta sobre qual o critério para a essencialidade de um serviço.

E percebe-se, mais uma vez, como a ponta mais pobre da população é que foi a maior prejudicada, se afastando do ciclo escolar.

Contudo, o problema com a adequação da educação aos moldes da pandemia, vem de muito antes da pandemia. A falta de investimento em tecnologia de informação e comunicação, para um acesso universal ao processo educacional, diminuindo a própria pobreza para facilitar a educação é histórica.

Assim, torna-se tendencioso crer que em um período tão curto como o da pandemia a que se refere, a educação encontraria forças para se manter inabalada ou abalada em pequena escala.

A possibilidade de aglomeração e propagação do vírus em ambientes escolares é latente. Falacioso afirmar a possibilidade de manutenção de padrões mínimos de distanciamento e segurança nas escolas públicas, que abrigam milhares de crianças que interagem de maneira muito constante. Basta entrar nas escolas em períodos “normais” para se verificar o quão difícil seria essa utopia.

E quando da primeira onda, verificou-se que a maioria dos casos esteve concentrada em pessoas idosas e ou com comorbidades. Contudo, a partir da segunda onda e das novas cepas, jovens e crianças avançaram se tornaram alvos da Covid-19. De dezembro de 2020 a fevereiro de 2021, o aumento de casos em crianças foi de 24% (LEÃO e TOLEDO, 2021).

Da mesma forma, forçar que os professores, milenarmente desvalorizados pelo sistema político e econômico, trabalhem sob essas condições periclitantes, também soa desumano. E nem esses estavam preparados para o ensino à distância, ou de forma híbrida.

Por mais que a saúde e a educação devam igualmente andar a par em direção a uma cidade sustentável, percebe-se que a conciliação desses interesses durante a pandemia se tornou tão ou mais difícil que a figura da economia. Diferentemente desta, a educação não se contenta com o auxílio econômico no período, apesar de corroborar com aqueles que tiveram maiores gastos com as crianças em casa.

Novamente, percebe-se que a falta de investimento nesse setor tornou a compatibilidade de interesses impraticável no período.

Os que já eram pobres e os novos pobres do período foram os mais enfraquecidos na ponta de entrega da condução da pandemia. Ou seja, após um ano de pandemia, o cenário de instabilidade econômica e social gerado só se agravou, como se nada tivesse sido feito, voltando à estaca zero. O *lockdown* e as medidas restritivas de distanciamento social foram e são

necessárias para a contenção de pandemias como a da Covid-19, em busca da integridade do ser humano. Contudo, o seu prolongamento por mais de ano se deu justamente pela falta de tato na aplicação das políticas públicas correspondentes.

A valorização da vida em todas as suas dimensões abarca a possibilidade e necessidade de dignificação da existência da pessoa humana, que inclui a aferição e manutenção de renda suficiente para sua subsistência e educação suficiente para sua formação, o que restou prejudicado no ano.

Trata-se de reconhecer meios de se prover a existência de cada um em períodos de crise, tanto de empregadores quanto empregados, educadores e educandos. É necessário um pacote de estímulo efetivo à economia e educação em tempos de crise como esse. Além do mais, torna-se importante reorientar a sociedade, de forma coletiva, sobre a importância do seu papel.

É natural que se constate o enfraquecimento dos alicerces sociais durante a pandemia, contudo a gestão pública na tomada de decisões acerca dos caminhos a serem trilhados ganha papel principal para que a própria população entenda o que está acontecendo. É superar a crise sanitária e de saúde, sem sair dela imerso em uma nova crise econômica e social pela falta de trato da primeira.

4 CONCLUSÃO

Este trabalho se propôs a realizar uma análise introdutória ao cenário caótico vivido no mundo e, com maior ênfase, no Brasil, durante a pandemia da Covid-19. Isso pois além do desespero presenciado na manutenção da saúde, em que o número de novos casos e mortes assumiu cifras inimagináveis e que se presenciou a falta de equipamentos e profissionais para cumprir com esse direito social que visa à preservação da própria vida, diversos direitos sociais se viram ameaçados em virtude de diversos fatores.

Um ponto inicial de reflexão foi a averiguação diária de decisões políticas contraditórias entre os chefes do Executivo dos entes da Federação, demandas judiciais com decisões diversas, o bombardeio de notícias e o cansaço e a falta de comprometimento da população, que fizeram com que a pandemia se alastrasse por um tempo muito maior do que o imaginado.

Um outro aspecto abordado foi, nessa esteira, foi a dificuldade em se encontrar um denominador comum na salvaguarda de direitos, e mesmo aquele que se tentou salvar ao máximo – a saúde – foi sacrificado em grande escala.

Assim, e em síntese, percebe-se que a ingerência estatal foi latente, escancarando problemas sociais na aplicação de políticas públicas que já ocorriam muito antes da pandemia, mas se agravaram durante esse período. Dessa forma, no conflito entre salvar saúde ou economia, ambos foram sacrificados, além de arrastarem consigo outros direitos sociais, como o trabalho e a educação.

Acredita-se que, apesar de a saúde, e por consequência, a vida, ter de ser consagrada e ovacionada e posta como prioridade, os outros direitos sofreram um sacrifício em escala maior que o necessário, justamente em virtude da insuficiência estatal de prover políticas públicas adequadas, e, mais, minimizar os impactos da sua atuação negativa.

REFERÊNCIAS

ANTIQUERA, Lia Maris Orth Ritter. SEKINE, Elizabete Satsuki. Os “erres” pós pandemia: princípios para sustentabilidade e cidadania. In: **Revbea**, São Paulo, v. 15, n. 4, p. 70-79, 2020.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da indústria 4.0. In: ANTUNES, Ricardo. (Org.) **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2020, p. 21.

Após ordem da Justiça, governo publica decreto que suspende serviços não-essenciais no Amazonas. **G1**. 04 jan. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/01/04/apos-ordem-da-justica-governo-publica-decreto-que-suspende-servicos-nao-essenciais-no-amazonas.ghtml>>. Acesso em: 04 abr. 2021.

ARANTES, Tadeu Arantes. O agravamento dos transtornos mentais durante a pandemia. **Agência FAPESP**. 30 out. 2020. Disponível em: <<https://agencia.fapesp.br/o-agravamento-dos-transtornos-mentais-durante-a-pandemia/34505/>>. Acesso em: 21 mar. 2020.

ARAÚJO, Luiz Antônio. Com casos de coronavírus, frigoríficos são interditados no RS e em SC. **Estadão**. 18 maio 2020. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/05/18/com-casos-de-coronavirus-frigorificos-sao-interditados-no-rs-e-em-sc.htm>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). **Boletim Epidemiológico 2020**. Fev. 2020. Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/07/BE-COE-Coronavirus-n020702.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 1.950**. Rel. Min. Eros Grau, j. 03 nov. 2005. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/constituicao.asp>>. Acesso em: 05 abr. 2021.

_____. _____. **STF reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19**. 15. abr. 2020. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447&ori=1>>. Acesso em: 04 abr. 2021.

CAMPOS, Ana Cristina. Desemprego subiu 27,6% em quatro meses de pandemia. **Agência Brasil**. Rio de Janeiro, 23 set. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/desemprego-subiu-276-em-quatro-meses-de-pandemia>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

COSTA, Simone da Silva. Pandemia e desemprego no Brasil. In: **Revista Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.54, n.4, p. 969-978, Aug. 2020. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003476122020000400969&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 mar. 2021.

DANTAS, Marcelo Buzaglo. **Direito Ambiental de conflitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2a tiragem, 2015. p. 168-187.

DEMARCHI, Clóvis. COELHO, Luciana de Carvalho Paulo. A efetividade do direito fundamental à educação e a função social do Estado. In: Rev. **Ciênci. Juríd. Soc. UNIPAR**, v. 21, n. 2, p. 185-199, jul./dez. 2018.

DEMARCHI, Clóvis. LIEBL, Helena. A efetividade da dignidade da pessoa humana através dos direitos sociais. In: **Revista da ESMESC**, v. 25, n. 31, p. 85-106, 2018.

FARIA, Adriano. Conexão Senado esclarece diferença entre isolamento social e quarentena. **Rádio Senado**. 03 abr. 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/04/conexao-senado-esclarece-diferenca-entre-isolamento-social-e-quarentena>>. Acesso em 04 abr. 2021.

FOSTER, Paula. Pandemia aumenta evasão escolar, diz relatório do UNICEF. **CNN**. São Paulo, 28 jan. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/01/28/pandemia-aumenta-evasao-escolar-diz-relatorio-do-unicef>>. Acesso em: 04 abr. 2021.

HECK, Fernando Mendonça. NASCIMENTO JÚNIOR, Lindberg. RUIZ, Roberto Carlos. MENEGON, Fabrício Augusto. Os territórios da degradação do trabalho na região sul e o arranjo organizado a partir da COVID-19: a centralidade dos frigoríficos na difusão espacial da doença. **Metodologias e Aprendizado**, v. 3, p. 54 - 68, 20 jun. 2020.

HECK, Fernando Mendonça; NASCIMENTO JÚNIOR, Lindberg. **Covid-19 na trilha do trabalho precário e vulnerável: o caso dos frigoríficos**. Le monde Diplomatique Brasil. Edição 162. 2020. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/covid-19-na-trilha-do-trabalho-precario-e-vulneravel-o-caso-dos-frigorificos/>>. Acesso em: 15 jan. 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Trimestre Móvel - dezembro de 2017 a fevereiro de 2018**. 29 mar. 2018. Disponível em: <https://ibge.gov.br/%20Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Dom

[icilios_continua/%20Mensal/Comentarios/pnadc_201802_comentarios.pdf](#)> . Acesso em: 26 fev. 2021.

_____. **PNAD Contínua Trimestral**: desocupação cresce em 10 das 27 UFs no 3º trimestre de 2020. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29519-pnad-continua-trimestral-desocupacao-cresce-em-10-das-27-ufs-no-3-trimestre-de-2020>>. Acesso em: 26 fev. 2021.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION - ILO. **ILO Monitor**: COVID-19 and the world of work. Third edition. Updated estimates and analysis. Geneva: ILO, 2020.

LANA, Raquel Martins *et al.* Emergência do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o papel de uma vigilância nacional em saúde oportuna e efetiva. In: **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 3, p. 1-9, 2020.

LEÃO, Ana Letícia. TOLEDO, Giuliana. Internações por Síndrome Respiratória crescem entre crianças na nova disparada da Covid. **O Globo**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/internacoes-por-sindrome-respiratoria-crescem-entre-criancas-na-nova-disparada-da-covid-24923429>>. Acesso em: 08 abr. 2021.

LIMA, Márcio Sérgio. Inflação e pandemia podem empurrar Brasil de volta ao Mapa da Fome. **CNN Brasil**. 01 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/04/01/inflacao-e-pandemia-podem-empurrar-brasil-de-volta-ao-mapa-da-fome>>. Acesso em: 04 abr. 2021.

MAGIS, Kristen. SHINN, Craig. Emergent Principles of Social Sustainability. In: DILLARD, Jesse. DUJON, Veronica. KING, Mary C. **Understanding the Social Dimension of Sustainability**. New York: Routledge, 2009.

Mortes e casos de coronavírus nos estados. **G1**. São Paulo, 03 abr. 2021. Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-media-movel/?_ga=2.214173399.1105988248.1617570805-4ff2fb62-455f-1176-dc36-f41099c3cd61>. Acesso em 04 abr. 2021.

O que diz a decisão de Nunes Marques que liberou missas e cultos religiosos na pandemia. **BBC News**. 03 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56628488>>. Acesso em: 04 abr. 2021.

Pandemia revela dificuldade no acesso ao crédito, diz presidente do BNDES. **Senado Notícias**. 16 jun. 2020. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/16/pandemia-revela-dificuldade-no-acesso-ao-credito-diz-presidente-do-bndes#:~:text=Pandemia%20revela%20dificuldade%20no%20acesso%20ao%20cr%C3%A9dito%2C%20diz%20presidente%20do%20BNDES,-Da%20Reda%C3%A7%C3%A3o%20%7C%2016&text=A%20pandemia%20de%20coronav%C3%ADrus%20exp%C3%B5e,e%20m%C3%A9dias%20empresas%20\(MPMES\).&text=%E2%80%94%20A%20quest%C3%A3o%20de%20acesso%20ao,%C3%A9%20algoritmo%20da%20crise](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/06/16/pandemia-revela-dificuldade-no-acesso-ao-credito-diz-presidente-do-bndes#:~:text=Pandemia%20revela%20dificuldade%20no%20acesso%20ao%20cr%C3%A9dito%2C%20diz%20presidente%20do%20BNDES,-Da%20Reda%C3%A7%C3%A3o%20%7C%2016&text=A%20pandemia%20de%20coronav%C3%ADrus%20exp%C3%B5e,e%20m%C3%A9dias%20empresas%20(MPMES).&text=%E2%80%94%20A%20quest%C3%A3o%20de%20acesso%20ao,%C3%A9%20algoritmo%20da%20crise)>. Acesso em: 05 abr. 2021.

PECHARKI, Jean. Lockdown e medidas restritivas reduzem casos de Covid no Amazonas e em Araraquara. **Gazeta do Povo**. 24 mar. 2021. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/lockdown-medidas-restritivas-casos-covid-19-resultados-amazonas-araraquara/>> Acesso em: 04 abr. 2021.

Rio tem festas clandestinas apesar do recorde de internações: ‘mundo paralelo’, diz hospede de hotel. **Globo News**. 04 abr. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/04/04/rio-tem-festas-clandestinas-apesar-do-recorde-de-internacoes-mundo-paralelo-diz-hospede-de-hotel.ghtml>>. Acesso em: 04 abr. 2021.

SOARES, Francisco Mayron Morais *et al.* Fatores associados à vulnerabilidade da não adesão do distanciamento social de trabalhadores na COVID-19. In: **Revista Enfermagem Atual In Derme**, v. 93, 18 ago. 2020, p.1-10.

SOARES, João. Mulheres e negros são os mais afetados pela covid-19 no Brasil, aponta IBGE. **Uol**. 24 jul. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2020/07/24/mulheres-e-negros-sao-os-mais-afetados-pela-covid-19-no-brasil-aponta-ibge.htm>>. Acesso em: 20 mar. 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Coronavirus disease (COVID-2019) situation reports**. Disponível em: <<https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports/>>. Acesso em: 26 fev. 2021.

_____. **IHR procedures concerning public health emergencies of international concern (PHEIC)**. Disponível em: <<http://www.who.int/ihr/procedures/pheic/en/>>. Acesso em: 26 fev. 2021.

_____. **Novel Coronavirus (2019-nCoV) – Situation report – 1-21, January, 2020**. 21 jan. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200121-sitrep-1-2019-ncov.pdf?sfvrsn=20a99c10_4> . Acesso em: 26 fev. 2021.